

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 1048/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 213/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE LOANDA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo, a efetuar a doação, ao Município de Loanda, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo, a efetuar a doação, ao Município de Loanda, imóvel registrado sob a transcrição nº 6.350 do Registro de Imóveis da Comarca de Loanda, referente ao lote nº 10, da quadra nº 158, da Planta Geral da Cidade de Loanda, contendo área de 485,00 m<sup>2</sup> e uma edificação de 199,74 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

**I** - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

**II** - deverá ser viabilizado imóvel, por parte do Município de Loanda, para serviços relativos à Rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR;

**III** - a implantação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel;

**IV** - a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

**V** - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

**I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

**II** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

**III** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

**IV** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

**Art. 6º** A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **21319.983.2522DoacaodeimovelaoMunicipiodeLoanda.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/12/2023 12:16.

Inserido ao protocolo **19.983.252-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/12/2023 12:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a47c8c9f628679588f32218f00e119f9**.

Ofício Nº 285/2023

Loanda – Pr, 29 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Massa – Ratinho Junior**  
Governador do Estado do Paraná.

**Assunto: Doação de Terreno**

O município de **LOANDA, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso nº 354, Alto da Gloria, Fone 44-3425-8400, neste ato representado pelo seu representante legal o Prefeito Municipal **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**, Brasileiro, Viúvo, Portado do RG nº 2045879-8, e CPF/MF nº 389.032.969-15, Residente e domiciliado nesta cidade de Loanda, Estado do Paraná. Vem através do Presente, solicitar a doação do antigo Prédio onde funcionava a Receita Estadual.


Localizado no lote 10, da quadra 158, da planta geral deste município, devidamente registrado no nome do ESTADO DO PARANÁ, conforme transcrição registro nº 6.350 L.º 3-I, no endereço Rua Gaspar Antônio Quiles, nº 470, Cep 87.9000-00.

A finalidade da doação é para podermos implantar uma **NOVA UNIDADE BASICA DE SAÚDE**, naquele local, onde vamos proporcionar aos moradores daquela região um melhor atendimento médico, evitando a locomoção de pacientes usuários da Saúde até outros bairros da cidade.

Nosso município está crescendo e com isso temos a necessidade de ampliar os serviços de atendimento publico a população, sendo necessário urgentemente a criação desse novo local para atendimento da UNIDADE BASICA DE SAÚDE.

Sendo o que apresenta para o presente momento e certos de podermos contar com o pronto atendimento de Vossa Senhoria, aproveitamos para reiterar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**José Maria Pereira Fernandes**  
Prefeito Municipal  
Loanda – Pr.

Av. Mato Grosso, 354 – Fone/Fax (44) 3425-8400 - CNPJ 76.972.074/0001-51.  
E-mail gabinete@loanda.pr.gov.br - CEP:87900-000 - Alto da Gloria – Loanda - PR

Inserido ao protocolo 19.983.252-2 por: Geovana Beatriz Ojzenasz em: 31/08/2023 16:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 6d0ee0543af0ba3d15812cf3fdc42c8.

Inserido ao protocolo 19.983.252-2 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/12/2023 12:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: e944254a5963153308447e64a5bd3b6a.

MENSAGEM Nº 213/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, a efetuar a doação, ao Município de Loanda, do imóvel registrado sobre a transcrição nº 6.350 do Registro de Imóveis da Comarca de Loanda, com área de 485,00 m<sup>2</sup> e uma edificação de 199,74 m<sup>2</sup>.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para implantação e funcionamento de serviços municipais, em especial para instalação de uma unidade básica de saúde, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que esta proposição merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 19.983.252-2

I - À DAR para leitura no expediente.

II - À DL para providências

Em, / / 2023

11 DEZ 2023

Presidente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13667/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1048/2023 - Mensagem nº 213/2023**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13667** e o código CRC **1C7E0D2E3B2C3EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13670/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13670** e o código CRC **1C7E0B2B3C2C3DC**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8769/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8769** e o código CRC **1D7B0B2A3C2C4BC**